



Protocolo/Ano: 13466/2026 **Data Abertura:** 19/08/2026 15:40

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Grupo/Assunto: Administração e Finanças / Impugnação de Edital

Complemento: IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°020/2026 - CRT/SP

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 13466/2026

19/08/2026 15:40:49

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

Impugnacao CRT |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°020/2026 - CRT/SP

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 19 de Agosto de 2026

e3e4779f-7605-4bd7-8013-8cf067cd943c



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Eu, Shiro Kitagawa Filho, CPF 106.603.008/18, Assessor Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026 - PROCESSO Nº 7805/2026**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem. A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra ARQUIBANCADA ARCÃO – ETAPA 2, localizada na Rua Pedro Alves Xavier, Bairro Bela Vista, no Município de Capão Bonito/SP.

Analizando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal “garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (artigo 11 item II da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame “em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra ARQUIBANCADA ARCÃO – ETAPA 2, localizada na Rua Pedro Alves Xavier, Bairro Bela Vista, no Município de Capão Bonito/SP.

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no item 13.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

O objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, tendo como responsável técnico o profissional habilitado na modalidade Técnico em Edificações e Técnico em Construção Civil, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e Resoluções CFT nº 58, alterada pela Resolução Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2022, pela Resolução Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 e acrescido o Art. 6º C pela RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ressalto o teor do artigo abaixo, para melhor esclarecimento das atribuições do referido profissional:

Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, **executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.** (incluído pela Resolução nº 205/2022)

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição¹", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV. DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026 - PROCESSO Nº 7805/2026**, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

Shiro Kitagawa Filho
Assessor da Diretoria Executiva
Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo

¹ KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

19/08/2026 15:40:58

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Diante do exposto e com fundamentação no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminham-se os autos a este Setor Requisitante/Engenharia para que analise as alegações do órgão profissional e exare Parecer Técnico.

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



CAPÃO BONITO, 19 de Agosto de 2026

ca6e583e-4e6a-4483-9ebd-ac3795abd18f



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

20/08/2026 09:38:01

DE:

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Solicitamos parecer quanto à possibilidade de acolhimento do pedido desde que compatíveis com as atribuições do profissional e com o objeto licitado, bem como orientação sobre eventual necessidade de retificação e republicação do edital.

MARCELO BATISTA DA SILVA

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 20 de Agosto de 2026

eb604d9b-a91c-4b18-8e93-142963b4151f



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

24/08/2026 15:24:03

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Já há parecer emitido em outro protocolo, com o mesmo assunto e que já se encontra em andamento.

Retorno para prosseguimento.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 24 de Agosto de 2026

6327d1b6-a9cf-48fa-839d-65114188ec10



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

26/08/2026 09:07:12

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para conhecimento do parecer jurídico solicitado por esta secretaria.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 26 de Agosto de 2026

b325bc99-751c-4ab9-bffc-c34cb9f7a899



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

26/08/2026 09:14:48

DE:

9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 169 - PLANEJAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

PARECER JURIDICO |

DESPACHO:

Segue anexo o parecer citado pelo Secretário.

MARCELO BATISTA DA SILVA

Secretário de Planejamento



CAPÃO BONITO, 26 de Agosto de 2026

7c0fd764-354f-482b-a030-6e4e84d474db



Comprovante de Tramitação do protocolo 13113/2026

19/08/2026 10:54:01

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para modernização e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Capão Bonito/SP.

Logo, necessário a responsabilidade técnica de engenheiro elétrico, razão pela qual, exige-se a inscrição junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA- eis que o profissional apto a responder pelo objeto em suas dimensões (parque de iluminação publica do município) é o engenheiro elétrico com nível superior regulamentado pelo sistema do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) abrange apenas os profissionais técnicos de nível médio da área industrial (como técnicos em eletrotécnica ou eletroeletrônica), e não a Engenharia Elétrica.

O exercício da **Engenharia Elétrica** (nível superior) é regulamentado pelo sistema do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) cuja a atuação técnica profissional restringe-se a instalações, manutenção e projetos elétricos com de capacidade limitada à 800 kVA.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 19 de Agosto de 2026

d3e07fb3-47d1-4dbd-b509-
e5de838ea2ce



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

26/08/2026 09:18:48

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para acolhimento do parecer Jurídico

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 26 de Agosto de 2026

d040303d-3610-4c05-8510-ebbc11fb7ce4



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

27/08/2026 09:07:24

DE:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

PARA:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Para análise.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito



CAPÃO BONITO, 27 de Agosto de 2026

cf099765-ccbc-4147-93da-dbaa386a3815



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

27/08/2026 10:41:28

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Inicialmente, considerando que, por equívoco, foi juntado aos presentes autos parecer jurídico diverso daquele correspondente ao objeto deste protocolo, encaminha-se novo parecer, elaborado especificamente para análise da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT-SP.

O presente caso trata de impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT-SP em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 20/2026 – Processo nº 7805/2026, tendo por objeto a execução da obra da **ARQUIBANCADA ARCÃO – ETAPA 2**.

O impugnante questiona a exigência de registro das empresas e dos responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, defendendo a possibilidade de participação de empresas registradas no Sistema CFT/CRTs, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo referido Sistema.

Dada a natureza e as características técnicas da obra objeto da licitação, mostra-se necessária a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado. Por essa razão, o edital exige o registro junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**. Tal exigência decorre da necessidade de garantir que a execução da obra seja acompanhada por profissional com habilitação compatível com as atividades técnicas envolvidas.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e seus respectivos Conselhos Regionais possuem regulamentação e atribuições próprias, distintas daquelas conferidas aos profissionais integrantes do Sistema CONFEA/CREA.

Assim, a existência de registro perante o CFT/CRT não implica, por si só, habilitação para assumir a responsabilidade técnica por qualquer obra ou serviço, devendo ser observadas as atribuições legalmente conferidas a cada categoria profissional.

No caso em análise, entende-se adequada a exigência de registro junto ao **CREA**, considerando as características do objeto licitado, não se verificando restrição indevida à competitividade do certame.

Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT-SP, mantendo-se as exigências previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 20/2026, especialmente quanto à necessidade de registro junto ao CREA.

91ce53b5-bded-4a0d-8b73-01ee6977997f



É o parecer.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 27 de Agosto de 2026

91ce53b5-bded-4a0d-8b73-01ee6977997f



Comprovante de Tramitação do protocolo 13466/2026

31/08/2026 10:50:47

DE:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Acolho o Parecer Jurídico.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito



CAPÃO BONITO, 31 de Agosto de 2026



7e3692bb-fb9f-49fa-b1c1-ba4e80b57a5c

Assinado por JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://capaobonito.web.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?3f177f6a-bb04-481e-9373-eec1576d9cd3>